

ACÓRDÃO N° 03

PROCESSO RP N° 1677-49.2014.6.08.0000 - CLASSE 42ª - VITÓRIA - ES - (PROT N° 11.640/2014)

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA / ANTECIPADA.

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADO: João Guerino Balestrassi.

ADVOGADOS: Izabella Toniato de Rezende e Outros.

RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA.

EMENTA:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - INSERÇÕES - TELEVISÃO - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - REVELIA - PRESUÇÃO RELATIVA - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - NÃO CARACTERIZADA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Aplicação do princípio do livre convencimento motivado do juiz (art. 131 do CPC) para relativizar os efeitos da revelia, eis que a análise dos fatos descritos na exordial não é suficiente para conduzir a procedência automática da representação, impondo-se a apreciação da postulação com base nos elementos probatórios constantes nos autos.

2. As inserções impugnadas já foram objeto de análise nas representações nºs 108-13.2014.6.08.0000, 41-48.2014.6.08.0000 e 47-55.2014.6.08.0000 e sancionaram o partido político por desvirtuamento da propaganda partidária gratuita, na primeira, e prática de propaganda eleitoral extemporânea, na segunda e terceira, respectivamente.

3. Consoante entendimento exarado no acórdão nº 143/2014 (Rp 108-13), inocorreu promoção pessoal do filiado interlocutor das inserções impugnadas.

4. A ausência de promoção pessoal, com conotação eleitoral, do filiado interlocutor da propaganda partidária gratuita, afasta a imposição de penalidade pecuniária ao mesmo pela prática de propaganda eleitoral extemporânea.

5. A participação do notório filiado não configurou, mesmo que de forma dissimulada, divulgação de candidatura, pedido de votos ou promoção pessoal do mesmo.

6. Pedido julgado improcedente, nos termos do voto exarado.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 19 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções**RESOLUÇÃO N° 22****PROTOCOLO N° 17.243/2011 – 6ª ZONA ELEITORAL – COLATINA/ES**

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Sra. RITA DE CÁSSIA TOFOLI PITOL, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZE – COLATINA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 6ª ZE – Colatina.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à

unanimidade de votos, autorizar a renovação da requisição da Sra. Rita de Cássia Tofoli Pitol, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, para continuar prestando serviços junto ao Cartório Eleitoral da 6ª ZE – Colatina.

SALA DAS SESSÕES, 21 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente em exercício

DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23

PROTOCOLO Nº 979/2005 – 35ª ZONA ELEITORAL – ICONHA/ES

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA, Sra. LOURIVÂNIA MARVILLA CARDOZO, PARA CONTINUAR PRESTANDO SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 35ª ZE – ICONHA E PIÚMA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 35ª ZE – Iconha e Piúma.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a renovação da requisição da Sra. Lourivânia Marvilla Cardozo, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Piúma, para continuar prestando serviços junto ao Cartório Eleitoral da 35ª ZE – Iconha e Piúma.

SALA DAS SESSÕES, 21 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente em exercício

DESEMBARGADOR FÁBIO CLEM DE OLIVEIRA

DR. JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO

DR. DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 24

PROTOCOLO Nº 18.390/2014 – 37ª ZONA ELEITORAL – SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SHEILA CAVATI MARTELI, SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 37ª ZE – SÃO GABRIEL DA PALHA.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 37ª ZE – São Gabriel da Palha.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a requisição da Sra. Sheila Cavati Marteli, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Vila Valério, para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral da 37ª ZE – São Gabriel da Palha.

SALA DAS SESSÕES, 21 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Presidente em exercício
